

PROJETO DE LEI

Nº 143/2015

LEI Nº **11.194**

AUTÓGRAFO Nº **156/2015**

Nº _____



SECRETARIA

Autoria: ANSELMO ROLIM NETO

Assunto: Acrescenta o parágrafo único a redação do art. 2º da Lei nº 10.261, de 13 de setembro de 2012, que dispõe obrigatoriedade da implantação de atividades físicas e esportivas nos Centros Esportivos do município de Sorocaba.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 143/2015

Acrescenta o parágrafo único a redação do art. 2º da Lei nº 10.261, de 13 de setembro de 2012, que dispõe obrigatoriedade da implantação de atividades físicas e esportivas nos Centros Esportivos do município de Sorocaba

A Câmara Municipal de Sorocaba:

Art. 1º. O Art. 2º da Lei nº 10.261 de 13 de setembro 2012, passa ter parágrafo único com a seguinte redação :

"Art. 2º.

Parágrafo único - Fica a Secretaria Municipal de Esportes obrigada a publicar no Diário Oficial do Município, relatório mensal do número de pessoas atendidas, bem como as atividades propostas, horários e quais os Centros Esportivos dotados de tais projetos.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S/S., 13 de julho de 2015.

ANSELMO ROLIM NETO.
Vereador.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-14-01-2015-14:24-1475884/4





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

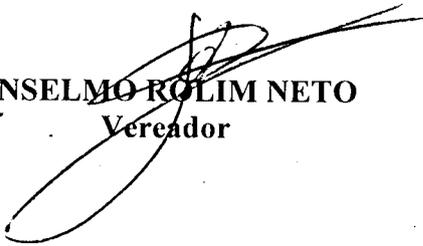
O Projeto constitui apenas no acréscimo do parágrafo único ao artigo 2º como forma de divulgar os trabalhos realizados, de maneira a dar publicidade aos interessados, bem como fortalecer os projetos físicos e esportivos no meio social de pessoas com portadores de deficiência física ou intelectual.

O grande gatilho para este Projeto, fora o testemunho de uma mãe de duas meninas autistas que anos atrás narrou a este Edil, os benefícios que as atividades físicas e esportivas, realizadas no Centro Esportivo "Pitico", tinham impactado a vida de suas filhas e que de inopino, tal projeto fora paralisado.

Temos como certo que a Secretaria Municipal de Esportes deve estar atendendo a Lei em algum Centro Esportivo de nossa cidade, mas o grande público não tem acesso, de maneira que o acréscimo do parágrafo 1º, no Artigo 2º, vem coroar algumas ações que muitas vezes ficam ocultas.

Por todos esses motivos, peço apoio aos ilustres pares para a aprovação da presente proposta.

S/S., 13 de julho de 2015.


ANSELMO ROLIM NETO
Vereador



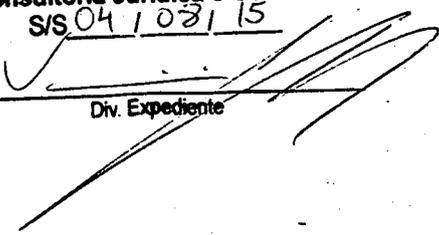
03V

Recebido na Div. Expediente

14 de julho de 15

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 04 / 03 / 15


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

04 / 08 / 15



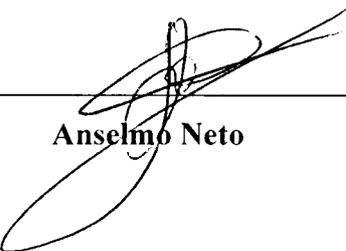


Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>M 1390924270/1674</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: Anselmo Neto	Data de Envio: 14/07/2015
Descrição: DIV PE	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



Anselmo Neto

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-14-JUL-2015-14:34-147589-2/4


Lei Ordinária nº : 10261**Data : 13/09/2012****Classificações :** Cultura/ Esportes/ Lazer, Pessoas com Deficiências**Ementa :** Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de atividades físicas e esportivas nos Centros Esportivos do município de Sorocaba, às pessoas com deficiência e dá outras providências.

LEI Nº 10.261, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de atividades físicas e esportivas nos Centros Esportivos do município de Sorocaba, às pessoas com deficiência e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 234/2012 – autoria do Vereador VITOR FRANCISCO DA SILVA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os Centros Esportivos de Sorocaba a elaborarem e desenvolverem atividades físicas e esportivas às pessoas com deficiência.

Art. 2º A elaboração dessas atividades fica a cargo dos profissionais de educação física da Secretaria de Esportes e Lazer.

Art. 3º Os Centros Esportivos têm o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem ao disposto da Lei, a partir de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 12 de setembro de 2012, 358º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ AILTON RIBEIRO

Prefeito Municipal em exercício

LUIS ANGELO VERRONE QUILICI

Secretário de Negócios Jurídicos

ANESIO APARECIDO LIMA

Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA

Secretário de Planejamento e Gestão

CLAUDIO EDUARDO BACCI MARTINS

Secretário de Esporte

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDAGEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 143/2015

A autoria da presente Proposição é do nobre Vereador Anselmo Rolim Neto.

Trata-se de PL que “Acrescenta o parágrafo único a redação do art. 2º da Lei nº 10.261, de 13 de setembro de 2012, que dispõe obrigatoriedade da implantação de atividades físicas e esportivas nos Centros Esportivos do município de Sorocaba”, com a seguinte redação:

“A Câmara Municipal de Sorocaba:

Art. 1º. O Art. 2º da Lei nº 10.261 de 13 de setembro 2012, passa ter parágrafo único com a seguinte redação :

“Art. 2º.

Parágrafo único - Fica a Secretaria Municipal de Esportes obrigada a publicar no Diário Oficial do Município, relatório mensal do número de pessoas atendidas, bem como as atividades propostas, horários e quais os Centros Esportivos dotados de tais projetos.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

A proposição visa implementar o direito à informação, sendo tal direito considerado na Constituição da República Federativa do Brasil, como direito fundamental, em seu Art. 5º:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantido-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardando o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional”.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Nas palavras do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Brito: “No Brasil, o direito à informação tem o mais sólido lastro constitucional. Se traduz no direito de informar, se informar e ser informado.”

O direito à informação está incluído nos direitos fundamentais de segunda dimensão, denominados de direitos sociais, econômicos e culturais. Esses direitos impõem ao Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) uma operação prestacional, voltada para a satisfação das carências da coletividade.

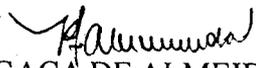
E destaca-se como princípio democrático a constituição de uma democracia representativa e participativa, pluralista, e que seja garantia geral da vigência e eficácia dos direitos fundamentais.

Outrossim constata-se que a presente Proposição, conforme consta na Justificativa da mesma, visa fomentar a participação e acessibilidade de atividades físicas e esportivas as pessoas com deficiência; sublinha-se este PL encontra embasamento na Lei Orgânica do Município, a qual estabelece que o Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais como direito de todos (art. 157); bem como a LOM determina que o Poder Público implemente a prática esportiva aos portadores de deficiência (§ 2º, art. 157).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 18 de julho de 2015.


RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

08

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 143/2015, de autoria do Edil Anselmo Rolim Neto, que acrescenta o parágrafo único a redação do art. 2º da Lei nº 10.261, de 13 de setembro de 2012, que dispõe obrigatoriedade da implantação de atividades físicas e esportivas nos Centros Esportivos do município de Sorocaba.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 31 de agosto de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

09

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini

PL 143/2015

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Anselmo Rolim Neto, que "Acréscenta o parágrafo único a redação do art. 2º da Lei nº 10.261, de 13 de setembro de 2012, que dispõe obrigatoriedade da implantação de atividades físicas e esportivas nos Centros Esportivos do município de Sorocaba".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/07).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está em consonância com o nosso direito positivo, tendo em vista que o acesso à informação é um direito fundamental consagrado no art. 5º, XIV da Constituição Federal.

Ademais, a proposição encontra respaldo legal no disposto no art. 157, da Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

"Art. 157. O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais como direito de todos.

§ 1º O Poder Público estimulará e apoiará as entidades e associações da comunidade dedicadas às práticas esportivas.

§ 2º O Poder Público incrementará a prática esportiva à criança, aos idosos e aos portadores de deficiência.

(...)"

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 3 de setembro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 143/2015, do Edil Anselmo Rolim Neto, acrescenta o parágrafo único a redação do art. 2º da Lei nº 10.261, de 13 de setembro de 2012, que dispõe obrigatoriedade da implantação de atividades físicas e esportivas nos Centros Esportivos do município de Sorocaba.

Pela aprovação.

S/C., 3 de setembro de 2015.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

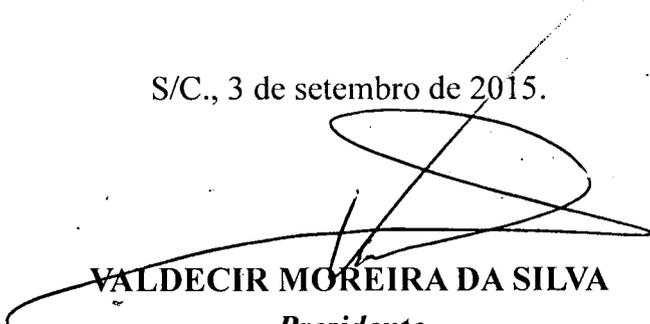
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

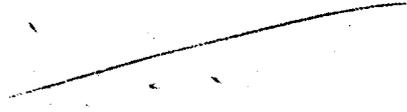
SOBRE: Projeto de Lei nº 143/2015, do Edil Anselmo Rolim Neto, acrescenta o parágrafo único a redação do art. 2º da Lei nº 10.261, de 13 de setembro de 2012, que dispõe obrigatoriedade da implantação de atividades físicas e esportivas nos Centros Esportivos do município de Sorocaba.

Pela aprovação.

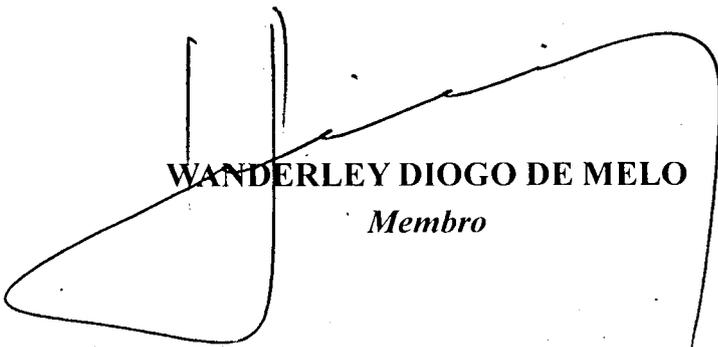
S/C., 3 de setembro de 2015.


VALDECIR MOREIRA DA SILVA

Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO

Membro


WANDERLEY DIOGO DE MELO

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

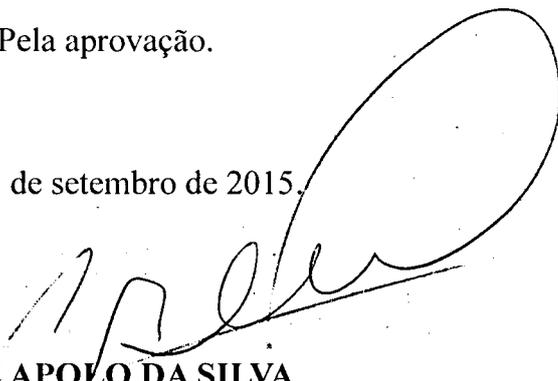
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE

SOBRE: Projeto de Lei nº 143/2015, do Edil Anselmo Rolim Neto, acrescenta o parágrafo único a redação do art. 2º da Lei nº 10.261, de 13 de setembro de 2012, que dispõe obrigatoriedade da implantação de atividades físicas e esportivas nos Centros Esportivos do município de Sorocaba.

Pela aprovação.

S/C., 3 de setembro de 2015.



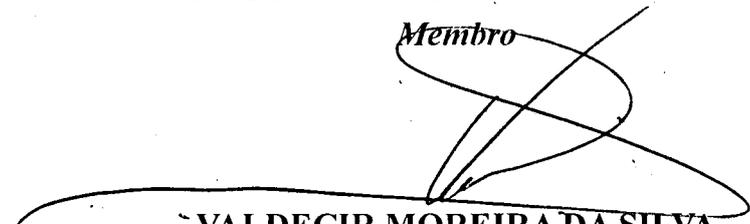
JOSÉ APOLO DA SILVA

Presidente



NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Membro



VALDECIR MOREIRA DA SILVA

Membro

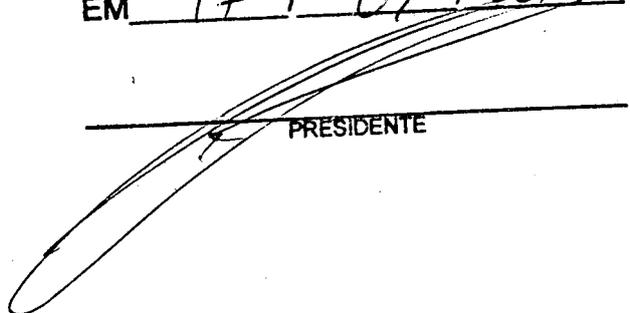


1ª DISCUSSÃO

SO 56/2015

APROVADO REJEITADO

EM 17 / 09 / 2015



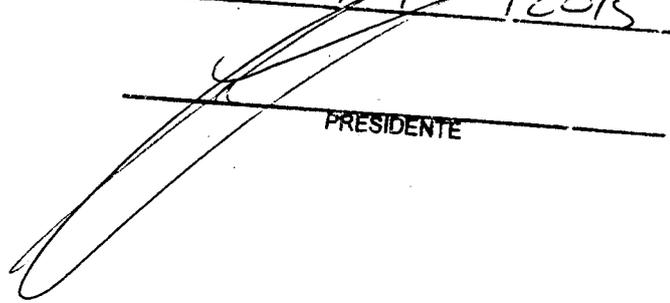
PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO

SO.57/2015

APROVADO REJEITADO

EM 22 / 09 / 2015



PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0809

Sorocaba, 22 de setembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 154/2015 ao Projeto de Lei nº 177/2015;
- Autógrafo nº 155/2015 ao Projeto de Lei nº 201/2015;
- Autógrafo nº 156/2015 ao Projeto de Lei nº 143/2015;
- Autógrafo nº 157/2015 ao Projeto de Lei nº 159/2015;
- Autógrafo nº 158/2015 ao Projeto de Lei nº 163/2015;
- Autógrafo nº 159/2015 ao Projeto de Lei nº 175/2015;
- Autógrafo nº 160/2015 ao Projeto de Lei nº 164/2015;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Rosa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 156/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2015

Acrescenta o parágrafo único a redação do art. 2º da Lei nº 10.261, de 13 de setembro de 2012, que dispõe obrigatoriedade da implantação de atividades físicas e esportivas nos Centros Esportivos do município de Sorocaba.

PROJETO DE LEI Nº 143/2015, DO EDIL ANSELMO ROLIM NETO

A Câmara Municipal de Sorocaba:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 10.261, de 13 de setembro 2012, passa a ter parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Esportes obrigada a publicar no Diário Oficial do Município, relatório mensal do número de pessoas atendidas, bem como as atividades propostas, horários e quais os Centros Esportivos dotados de tais projetos.(NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 16 DE OUTUBRO DE 2015 / Nº 1.709

FOLHA 1 DE 1

LEI Nº 11.194, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

(Acrescenta o parágrafo único a redação do art. 2º da Lei nº 10.261, de 13 de Setembro de 2012, que dispõe obrigatoriedade da implantação de atividades físicas e esportivas nos Centros Esportivos do Município de Sorocaba).

Projeto de Lei nº 143/2015 – autoria do Vereador ANSELMO ROLIM NETO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 10.261, de 13 de Setembro 2012, passa a ter parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 2º

(...)

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Esportes obrigada a publicar no Diário Oficial do Município, relatório mensal do número de pessoas atendidas, bem como as atividades propostas, horários e quais os Centros Esportivos dotados de tais projetos”. (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de Outubro de 2015, 361ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS

Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Lei nº 11.194, de 14/10/2015 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto constitui apenas no acréscimo do parágrafo único ao artigo 2º como forma de divulgar os trabalhos realizados, de maneira a dar publicidade aos interessados, bem como fortalecer os projetos físicos e esportivos no meio social de pessoas com deficiência física ou intelectual.

O grande galinho para este Projeto, fora o testemunho de uma mãe de duas meninas autistas que anos atrás narrou a este Edil, os benefícios que as atividades físicas e esportivas, realizadas no Centro Esportivo “Pitico”, tinham impactado a vida de suas filhas e que de inopino, tal projeto fora paralisado.

Temos como certo que a Secretaria Municipal de Esportes deve estar atendendo a Lei em algum Centro Esportivo de nossa cidade, mas o grande público não tem acesso, de maneira que o acréscimo do parágrafo único, no artigo 2º, vem coroar algumas ações que muitas vezes ficam ocultas.

Por todos esses motivos, peço apoio aos Ilustres Pares para a aprovação da presente proposta.





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 25.181/2012)

LEI Nº 11.194, DE 14 DE OUTUBRO DE 2 015.

(Acrescenta o parágrafo único a redação do art. 2º da Lei nº 10.261, de 13 de Setembro de 2012, que dispõe obrigatoriedade da implantação de atividades físicas e esportivas nos Centros Esportivos do Município de Sorocaba).

Projeto de Lei nº 143/2015 – autoria do Vereador ANSELMO ROLIM NETO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 10.261, de 13 de Setembro 2012, passa a ter parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 2º

(...)

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Esportes obrigada a publicar no Diário Oficial do Município, relatório mensal do número de pessoas atendidas, bem como as atividades propostas, horários e quais os Centros Esportivos dotados de tais projetos”. (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

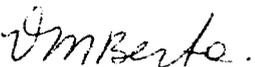
Palácio dos Tropeiros, em 14 de Outubro de 2 015, 361º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.194, de 14/10/2015 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto constitui apenas no acréscimo do parágrafo único ao artigo 2º como forma de divulgar os trabalhos realizados, de maneira a dar publicidade aos interessados, bem como fortalecer os projetos físicos e esportivos no meio social de pessoas com deficiência física ou intelectual.

O grande gatilho para este Projeto, fora o testemunho de uma mãe de duas meninas autistas que anos atrás narrou a este Edil, os benefícios que as atividades físicas e esportivas, realizadas no Centro Esportivo "Pitico", tinham impactado a vida de suas filhas e que de inopino, tal projeto fora paralisado.

Temos como certo que a Secretaria Municipal de Esportes deve estar atendendo a Lei em algum Centro Esportivo de nossa cidade, mas o grande público não tem acesso, de maneira que o acréscimo do parágrafo único, no artigo 2º, vem coroar algumas ações que muitas vezes ficam ocultas.

Por todos esses motivos, peço apoio aos Ilustres Pares para a aprovação da presente proposta.